

CONTRATO Nº.:045/2022

DATA: 11/07/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI (CIMAU) E CLINICA RADIOLOGICA CLINRAD S/A, PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, CONFORME CREDENCIAMENTO 1 / 2022.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMAU, Associação pública, com inscrição no CNPJ 02.493.318/0001-87, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 350, Centro, na cidade de Rodeio Bonito (RS), representada pelo seu Presidente, Sr. LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO, CPF - nº 647.731.670-68, adiante denominada de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CLINICA RADIOLOGICA CLINRAD S/A, CNPJ - 07.402.256/0001-74 com sede na RUA TIRADENTES, na cidade de SARANDI, neste ato representada por, RONALDO JESUS GRZECA DA SILVA, com Carteira de Identidade sob o Registro Geral nº 7082594073, e inscrição no CPF/MF sob o nº 831.325.620-68, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a execução de serviços técnicos - profissionais especializados na área de saúde aos usuários dos serviços de saúde dos municípios consorciados, a serem prestados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, dentro das disponibilidades de atendimento, sem fixação de limite, na seguinte especialidade:

- TOMOGRAFIA (COMPUTADORIZADA)
- ULTRASSONOGRRAFIA
- MAMOGRAFIA
- RESSONANCIA MAGNETICA
- RX
- DENSITOMETRIA OSSEA

e procedimento:

- MAMOGRAFIA
- TC CRANIO
- TC COLUNA CERVICAL
- TC ARTICULAÇÕES
- TC ORBITAS
- TC SELA TÚRSICA
- TC OUVIDO
- TC SEIOS DA FACE
- TC PELVE
- TC ABDOMEN TOTAL
- TC PESCOÇO
- TC TORAX
- TC ABDOMEN SUPERIOR/INFERIOR
- ECODOPPLER SISTEMA VENOSO SUPERFICIAL E PROFUNDO

- ECODOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS C/ MAPEAMENTO DE FLUXO A
- DENSITOMETRIA ÓSSEA COLO FEMURAL E COLUNA LOMBO SACRA
- RESSONANCIA MAGNETICA ART. COXO-FEMURAL DIREITO
- ECODOPPLER ARTERIAL DE MEMBROS INFERIORES (POR PERNA)
- TC COLUNA LOMBAR
- TC MASTOIDE E OUVIDO
- TC TEMPORO MANDIBULAR
- RAIO-X ABDOMEN AGUDO
- RAIO -X ABDOMEN SIMPLES
- RAIO- X ANTEBRAÇO DIREITO
- RAIO- X ANTEBRAÇO ESQUERDO
- RAIO-X BRAÇO DIREITO
- RAI-X CALCANEAO DIREITO
- RAIO-X CLAVICULA ESQUERDA
- RAIO-X COSTELA ESQUERDA
- RAIO- X BACIA
- RAIO- X BRAÇO ESQUERDO
- RAIO- X CALCANEAO ESQUERDO
- RAIO- X CAVUM
- RAIO -X CLAVÍCULA DIREITA
- RAIO-X COTOVELO ESQUERDO
- RAIO- X JOELHO ESQUERDO
- RAIO- X COXA FEMURAL ESQUERDA
- RAIO -X MÃO ESQUERDA
- RAIO- X COLUNA CERVICAL
- RAIO-X ADENOIDES
- RAIO- X COLUNA DORSAL/TORACICA
- RAIO -X COLUNA LOMBO SACRA
- RAIO-X ART. ACROMO-CLAVICULAR DIREITA
- RAIO-X ARCOS ZIGOMAT
- RAIO-X PÉ ESQUERDO
- RAIO- X COLUNA SACRO COCCIX
- RAIO -X COSTELAS DIREITA
- RAIO- X COTOVELO DIREITO
- RAIO- X COXA FEMURAL DIREITA
- RAIO -X CRÂNIO
- RAIO- X PERNA ESQUERDA
- RAIO- X PUNHO ESQUERDO
- RAIO-X ART. ACROMIO-CLAVICULAR ESQUERDO
- RAIO -X ESTERNO
- RAIO-X ART. ESTERNO CLAVICULAR DIREITA
- RAIO-X TORNOZELO DIREITO
- RAIO-X TORNOZELO ESQUERDO
- RAIO-X ART. ESTERNO CLAVICULAR ESQUERDO
- RAIO- X JOELHO DIREITO
- RAIO -X MÃO DIREITA
- RAIO-X ART. SACRO-ILIACAS DIREITA

- RAIO -X MAXILAR INFERIOR
- RAIO-X COXO FEMURAL DIREITO
- RAIO-X COXO FEMURAL ESQUERDO
- RAIO-X OMBRO DIREITO
- RAIO-X OMBRO ESQUERDO
- RAIO- X ORBITAS
- RAIO- X OSSOS DA FACE
- RAIO- X PE DIREITO
- RAIO- X PERNA DIREITA
- RAIO- X PUNHO DIREITO
- RAIO- X ROTULA DIREITA
- RAIO -X SEIOS DA FACE
- RAIO- X SELA TURSICA
- RAIO- X TORAX PA
- RAIO-X ART.SACRO-ILIACAS ESQUERDA
- RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR
- RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA/PELVE
- RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL
- RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO SACRA
- RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORÁXICA
- RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO
- RESSONANCIA MAGNETICA PELVE
- RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA
- RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX
- ECODOPLER DE AORTA E ARTERIAS RENAIIS
- ECODOPLER DE AORTA E ARTERIAS ILIACAS
- ECODOPPLER ARTERIAL MEMBROS SUPERIORES (POR BRAÇO)
- TC.COLUNA DORSAL
- TC ARCOS COSTAIS
- TC BRAÇO DIREITO
- TC BRAÇO ESQUERDO
- TC CALCANEAO DIREITO
- TC CALCANEAO ESQUERDO
- TC COTOVELO DIREITO
- TC COTOVELO ESQUERDO
- TC COXA DIREITA
- TC COXA ESQUERDA
- TC ESCAPULA DIREITA
- TC ESCAPULA ESQUERDA
- TC OSSOS DA FACE
- TC TIREOIDE
- RESSONANCIA MAGNÉTICA ART.COXÁ-FEMURAL ESQUERDA
- RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COL.TORACICA/DORSAL
- RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COL.TORACICA/LOMBA
- RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COTOVELO DIREITO
- RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COTOVELO ESQUERDO
- RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SACRO-COCCIX

- RESSONÂNCIA MAGNÉTICA JOELHO ESQUERDO
- RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MÃO DIREITA
- RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MÃO ESQUERDA
- RESSONÂNCIA MAGNÉTICA OMBRO DIREITO
- RESSONÂNCIA MAGNÉTICA OMBRO ESQUERDO
- RESSONÂNCIA MAGNÉTICA JOELHO DIREITO
- RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PÉ DIREITO
- RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PÉ ESQUERDO
- RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PERNA UNILATERAL
- RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PUNHO DIREITO
- RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PUNHO ESQUERDO
- RESSONÂNCIA MAGNÉTICA QUADRIL UNILATERAL
- RESSONÂNCIA MAGNÉTICA TORNOZELO DIREITO
- RESSONÂNCIA MAGNÉTICA TORNOZELO ESQUERDO
- RAIO-X ART. MANDIBULAR
- RAIO-X COLUNA DORSAL + OBL
- RAIO-X COLUNA TORACO-LOMBAR ORT
- RAIO-X COLUNA LOMBO-SACRA 5 INC
- RAIO-X PATELA DIREITA
- RAIO-X PATELA ESQUERDA
- RAIO-X ESCAPULA DIREITA
- RAIO-X ESCAPULA ESQUERDA
- RAIO-X IDADE OSSEA
- RAIO-X JOELHO+ AX D
- RAIO-X JOELHO + AX E
- RAIO-X TORAX PA LAT
- DENSITOMETRIA OSSEA -2 SEGMENTOS (COLUNA-FEMUR)
- ANGIORESSONÂNCIA AORTA ABDOMINAL
- ANGIORESSONANCIA DE ARTERIAS RENAIIS
- ANGIORESSONÂNCIA ARTERIAS ILIACAS
- COLANGIO RESSONÂNCIA /VIAS BILIARES
- RESSONÂNCIA ABDOMEN SUPERIOR
- RESSONÂNCIA ABDOMEN TOTAL
- RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO COM DIFUSÃO
- RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM PERFUSÃO
- RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO COM ESPECTROSCOPIA
- RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE FIGADO COM PRIMOVIST
- RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MASTOIDES
- RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MAMAS
- RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ORBITAS
- RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PRÓSTATA
- RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PELVE
- RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SACRO-COCCIX
- ECODOPPLER COLORIDO DE ORGÃOS E ESTRUTURA ISOLADA
- ANGIORESSONÂNCIA DE CRÂNIO
- ANGIOTOMOGRAFIA DA PELVE
- ANGIOTOMOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR

- ANGIOTOMOGRÁFIA DE AORTA ABDOMINAL
- ANGIOTOMOGRÁFIA DE AORTA TORÁCICA
- ANGIOTOMOGRÁFIA DE CRÂNIO
- ANGIOTOMOGRÁFIA DE PESCOÇO
- ANGIOTOMOGRÁFIA DE TÓRAX
- ANGIOTOMOGRÁFIA DE AORTA ILÍACA
- ANGIOTOMOGRÁFIA DE Membro INFERIOR
- ANGIOTOMOGRÁFIA DE Membro SUPERIOR
- RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BRAÇO UNILATERAL

§ 1º - Os serviços ora contratados serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros dos municípios.

§ 2º - Os serviços serão prestados pela CONTRATADA nos termos desta cláusula, a indivíduos encaminhados pela Secretaria de Saúde de cada município com dia e hora marcados.

§ 3º - Os Serviços Objeto deste Contrato, deverão ser devidamente discriminados de acordo com área de atuação (Grupo de procedimento), bem como os procedimentos específicos (Descrição) a serem realizados, tudo em conformidade com o anexo I do Edital - Relatório de Procedimento por Grupo.

§ 4º - Mediante Termo Aditivo e/ou renovação do credenciamento, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE, as partes poderão, por interesse público, fazer acréscimos nos serviços contratados, durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA, que se compromete a ofertar todos os profissionais necessários à execução dos serviços contratados.

§ 1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

- 1 - O membro do corpo de profissionais da CONTRATADA;
- 2 - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3 - O profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA;

§ 2º - A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável Técnico também deverá ser comunicada ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, que se compromete a ofertar, gratuitamente aos usuários, todos os profissionais necessários à execução dos serviços contratados.

§ 1º - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

§ 2º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§ 3º - Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

§ 4º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA todas as despesas com a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese serão transferidos para o CONTRATANTE.

§ 5º - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo CIMAU, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento pelo CIMAU, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência emergência.

§ 6º A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício bem como exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

§ 7º - A CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao contratante com 30 (trinta) dias de antecedência, situações específicas (férias, cursos, etc...) que diminuam ou impeçam a capacidade operativa de atendimento por um período de tempo, cabendo ao CONTRATANTE avaliar e aceitar ou não justificativa proposta pela CONTRATADA. O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser diminuído em situações especiais, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas e Administrativas Emanadas do Ministério da saúde e da secretaria Estadual da Saúde;

V - Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;

VI - Notificar ao CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada de certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas;

VII - Pagar tarifa de manutenção de credenciamento do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai - CIMAU de 1% (um por cento) do valor total do faturamento mensal bruto da empresa credenciada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados a importância correspondente a cada procedimento mensal observado os limites quantitativos explicados na cláusula primeira e conforme tabela CIMAU em vigor na data da ratificação deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE descontará diretamente da fatura emitida em cada mês o percentual de 1% (um por cento) do valor total do faturamento mensal bruto da empresa credenciada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO PREÇO

Durante a vigência deste CONTRATO os preços fixados obedecerão sempre a Tabela de Serviços do CIMAU, sofrendo alterações somente quando o Conselho de Administração alterar através de Resolução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste CONTRATO correrão no presente exercício, a conta de dotação consignada no orçamento do CIMAU e Municípios, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão a contas das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

I- A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o dia 15 (quinze) de cada mês a prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados (Autorização, contendo assinatura do paciente ou responsável, do servidor do Município autorizando o procedimento e do médico), discriminados por município, nome do paciente e data do atendimento;

II- O CONTRATANTE, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento, depositando-o na conta da CONTRATADA, até o 20º dia do mês subsequente à apresentação da fatura dos serviços efetuados;

III- Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA, 2º via do documento de prestação de serviços assinado por servidores do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV- Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá a CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o CIMAU exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor da CONTRATADA;

V- As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Conselho de Administração do CIMAU ou Órgãos de Avaliação e Controle do CIMAU, a ser designado para tanto.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar, garantida a ampla defesa e contraditório, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

I- Advertência;

II- Multa/dia;

III- Suspensão temporária dos serviços;

IV- Rescisão do Contrato.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

§ 2º - As sanções previstas nos itens "I" e "III" desta Cláusula poderão ser aplicados juntamente com o item II.

§ 3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do último faturamento mensal liquidada, e poderá ser imposta até 20 (vinte) dias - multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente a sua imposição.

§ 4º - A partir de conhecimento da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido a Secretaria Executiva do CIMAU.

§ 5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do CIMAU, seus usuários e terceiros independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e Condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas nas Cláusulas deste CONTRATO.

§ 1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada, sem prejuízo da cobrança de indenização pelos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do CIMAU de rescindir o presente Contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulados nos termos do § 1º, o CIMAU deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§ 3º - À parte que não interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará **até 31 de janeiro de 2023**, podendo ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, por até 36 (trinta e seis) meses, mediante **solicitação de renovação de Credenciamento, cujo pedido deverá ocorrer durante o último mês de vigência do contrato, diretamente no sítio do CIMAU (www.cimau.com.br), com a apresentação da documentação pertinente.**

CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

O Presente Contrato deverá ser assinado digital ou presencialmente, sendo esta última forma diretamente na Sede do CIMAU, localizado na Rua Julio de Castilhos nº. 350, Centro na cidade de Rodeio Bonito RS, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, no prazo máximo de 5(cinco)dias úteis após a data da geração do mesmo pelo sistema.

CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Rodeio Bonito - RS, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do CIMAU.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 11 de julho de 2022.

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Presidente do CIMAU
CONTRATANTE

CLINICA RADIOLOGICA CLINRAD S/A
CNPJ: 07.402.256/0001-74
CONTRATADA

De acordo com a data supra.
Assessoria jurídica.